

ACTOS LEGISLATIVOS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 32, DE 1971

MENSAGEM N. 77/71

"São Paulo, 13 de julho de 1971.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n. 2), resolve vetar, totalmente, o projeto de lei n. 32, de 1971, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 11.893, e que objetiva instituir o "Dia do Servidor Aposentado", a ser comemorado, anualmente, no Estado, a 1.º de outubro. Ao assim proceder, é minha intenção não dissociar a figura do aposentado daquela do funcionário em atividade, para considerá-lo de todo alheio à função que por longo tempo exerceu e à qual emprestou seu esforço e sua dedicação.

Prefiro considerá-lo tal como realmente é, ou seja, como funcionário que desfrutou do justo repouso que, de direito, conquistou pelo seu trabalho. Não vislumbro razões para despojá-lo da condição que marcou toda

uma vida de atividade votada ao serviço público, para colocá-lo em situação singular, dedicando-lhe um dia especial, a ser comemorado em sua homenagem, quando o Estatuto dos Funcionários Públicos consagra o dia 28 de outubro como data comemorativa do "Funcionário Público Estadual."

Identificando, pois, o aposentado com o funcionário em atividade, entendendo estar compreendido ele na homenagem que, nessa data, se presta a todos aqueles ligados, atual ou mais remotamente, pela sua atividade, à Administração do Estado.

Vejo, mesmo, nessa identificação, a oportunidade para que confraternizem funcionários ainda em exercício com seus antigos companheiros, já que um só é o motivo das festividades: o de pertencerem ou haverem pertencido aos quadros do funcionalismo público do Estado.

Assim expostas as razões que me levam a vetar o projeto de lei n. 32, de 1971, as quais faço publicar no "Diário Oficial", em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), tenho a honra de restituir a essa Ilustre Assembléia o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
LAUDO NATEL, Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Jacob Pedro Carolo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre alteração no Decreto n. 47.664, de 26-1-67

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O número 96 da Relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 47.664, de 26 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: "96 — Campinas 14-7".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1971
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.771, DE 8 DE JULHO DE 1971

Aprva o Protocolo n. 4/71, celebrado em Brasília, em 30 de junho de 1971, que prorroga a vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro, estabelece providências correlatas.

Retificação

Onde se lê: Artigo 4.º — Até 31 de dezembro de 1971,

... nas saídas de carne verde de ... ovinos e de coelhos, ...

Leia-se: Artigo 4.º — Até 31 de dezembro de 1971,

... nas saídas de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, ...

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 12.560.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC Código: 15.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
91	34	51.02	Coleta de Esgotos	6.098.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	91.34.51.01	91.34.51.02
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	6.500.000	700.000	5.800.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio . . .	6.500.000	700.000	5.800.000
3.1.2.0	Material de Consumo . . .	1.500.000	700.000	800.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	5.000.000		5.000.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	5.000.000		5.000.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	6.060.000	3.660.000	2.400.000
4.1.0.0	Investimentos	6.060.000	3.660.000	2.400.000
4.1.1.0	Obras Públicas	5.360.000	2.960.000	2.400.000
4.1.1.2	Início de Obras	4.660.000	2.260.000	2.400.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	700.000	700.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	700.000	700.000	
TOTAL		12.560.000	4.360.000	8.200.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil aos 8 de julho de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC Código: 15.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
91	34	51.01	Distribuição de Água	6.098.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	91.34.51.01	91.34.51.02
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	12.560.000	10.458.000	2.102.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio . . .	12.560.000	10.458.000	2.102.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros . . .	9.000.000	7.200.000	1.800.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	3.560.000	3.258.000	302.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente remanejamento visa atender à contratação de mão-de-obra para o desenvolvimento das tarefas de conservação e manutenção dos sistemas de água e esgotos, a cargo dos Distritos Regionais e a necessidade de se pagar aos Artífices a diferença da Lei de Paridade, correspondente ao período de julho a dezembro de 1970, despesas estas não previstas por ocasião da elaboração de "Orçamento Programa" de 1971.

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos e funções da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

Retificação

Onde se lê:

Artigo 13 — As gratificações a que têm direito
I — 50% a gratificação dos ocupantes de cargos das faixas I, II e III dos Anexos II, III e IV anteriormente fixada em 100%;

Leia-se:

Artigo 13 — As gratificações a que têm direito
I — 50% a gratificação dos ocupantes de cargo das faixas I, II, III do Anexo II e III, anteriormente fixada em 100%;

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, regido pela C.L.T.

Retificação

Onde se lê:	Anexo II	
Denominação atual	Denominação nova	Salário
Tesoureiro	Escrivário (Nível II)	550,00
Leia-se:	Anexo II	
Denominação atual	Denominação nova	Salário
Tesoureiro	Escrivário (Nível II)	500,00